

ASSEMBLÉIA DE DELEGADOS ELEITORES - 2008

REQUERIMENTO

O Delegado-Eleitor signatário,

CONSIDERANDO: A convocação efetuada conforme disposições do edital publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, para exercer seu direito de voto na Assembléia de Delegados Eleitores a ser realizada no dia 26 de maio de 2009, às 15h00, em primeira convocação;

CONSIDERANDO: Que a Assembléia de Delegados Eleitores será realizada nos termos da Resolução nº 1.813 e seu Anexo I, aprovada na 618ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia realizada, nesta data, às 14h00;

CONSIDERANDO: Que os delegados eleitores foram instados a exercer seu direito de voto, sem que tenham tido acesso prévio ao regulamento a ser aplicado no processo eleitoral definido na Resolução nº 1.813 e seu Anexo I, sem que à mesma tenha sido dada a devida publicidade;

CONSIDERANDO: Ter sido a suprarreferida Resolução aprovada “ad Referendum” do Plenário, sem a observância do princípio constitucional da anterioridade;

CONSIDERANDO: Ter sido a Resolução nº 1.813 objeto de voto em separado de diversos conselheiros federais, em função de não atender a SENTENÇA proferida no Processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida em que, mais uma vez, ao invés de regulamentar o processo eleitoral da autarquia, viola as leis que o regulamentam, em seus artigos 2º; 4º;

CONSIDERANDO: Que o Anexo I em seu artigo primeiro, em especial, nos incisos V e VI e em seu parágrafo único da supracitada Resolução também fere a SENTENÇA proferida no Processo nº 2008.34.00.036819-0, na medida em que, mais uma vez, ao invés de regulamentar o processo eleitoral da Autarquia, viola as leis que o regulamentam;

CONSIDERANDO: Que o Anexo I da mesma Resolução insere exigências não previstas na legislação, cujo cumprimento pelos candidatos ao processo eleitoral, fica inviabilizado, na medida em que a Assembléia de Delegados Eleitores ocorre apenas 2 horas depois de sua aprovação, consistindo mais uma vez, em desrespeito aos delegados-eleitores com SEGURANÇA concedida, ao princípio da publicidade além de consistir vício de legalidade por ferir a Lei nº 6537/78;

CONSIDERANDO: Que os delegados-eleitores estão, mais uma vez, impedidos de exercer seu livre, legítimo e direto voto, em conformidade com a legislação em vigor e nos termos da sentença proferida no Processo nº 2008.34.00.036819-0;

DECIDE: Mais uma vez, declarar estar sendo impedido de exercer, livremente, seu direito de voto, nos termos da legislação em vigor e da SENTENÇA proferida nos autos do Processo nº 2008.34.00.036819-0.

Requer a juntada e transcrição do presente requerimento na Ata desta Assembléia de Delegados Eleitores;

Requer, ainda, a juntada de suas cédulas de votação a Ata para comprovação do cerceamento ao seu direito de exercer livremente seus votos, nos termos da Segurança concedida.

Brasília, 26 de maio de 2009

José Antonio Lutterbach Soares
Delegado Eleitor